



**Ministério da Integração Nacional - M I**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019  
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

**EDITAL nº 5/2017**

**LEILÃO**

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA DO TIPO CONVENCIONAL PARA  
AS ATIVIDADES DE PRÉ-OPERAÇÃO DO PROJETO DE  
INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**A V I S O**  
**EDITAL nº 5/2017**  
**LEILÃO**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, agente consumidor livre no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, torna público que realizará leilão para compra de energia elétrica do tipo convencional.

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica a COMPRADORA, conforme legislação aplicável (inciso I do Art. 54 do Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro).

**OBJETO:** Aquisição, pela Codevasf, de ENERGIA do tipo convencional, com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I do Edital):

- Lote 1 – Aquisição de ENERGIA para os meses de maio a outubro/2017.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que atendam às exigências do Edital e seus anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** As propostas e a documentação deverão ser enviadas, exclusivamente, por email: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br). A documentação deverá ser enviada primeiramente, entre os dias **28/04/2017 a 04/05/2017**, até às 10h00. **No dia 04/05/2017, às 13h30 serão divulgadas as licitantes habilitadas, que deverão enviar propostas, no dia 04/05/2017, das 14h00 (quatorze horas) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), hora de Brasília/DF, exclusivamente pelo email: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br).**

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br), e também poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (PEN DRIVE, CD ou DVD) para gravação do arquivo, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Para todos os fins de direito, a compradora da energia elétrica será a CODEVASF, devendo todos os documentos fiscais e contratos serem emitidos em nome dela.

Brasília, 27 de abril de 2017

**KENIA REGIA ANASENKO MARCELINO**  
**Presidente da Codevasf**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 5 - FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.....</b>	<b>11</b>
<b>  CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO I - DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II – TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.....</b>	<b>19</b>

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**LEILÃO**

**EDITAL Nº 5/2017**

**CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. FINALIDADE DO PROCESSO**

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica ao COMPRADOR conforme legislação aplicável, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004, e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro.

O presente Edital segue e tem por fundamentação legal a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os procedimentos de comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**1.2. EDITAL**

O EDITAL, seus Anexos e demais informações necessárias estarão disponíveis através do websites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br), e poderão também ser adquiridos, gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (PEN DRIVE, CD ou DVD) para gravação do arquivo, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

**1.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO**

- 1.3.1. As informações contidas neste EDITAL e seus Anexos, se modificadas e/ou complementadas, serão tornadas públicas por meio dos websites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br), bem como será divulgada para cada um dos interessados que solicitaram a documentação relativa a este Leilão de Compra. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites indicados para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 1.3.2. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, ou por meio do e-mail: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br), no período de 28/04/2017 a 03/05/2017, conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital. O título (Assunto) do e-mail deverá ser: “Dúvidas – Leilão Edital nº 5/2017”.
- 1.3.3. Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do presente EDITAL.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

#### **1.4. DEFINIÇÕES E ABREVIações**

1.4.1. Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

**AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL):** o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES DE MERCADO, objeto de contratos bilaterais, conforme regras e procedimentos específicos;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE):** associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Paulista, 2.064, 13º andar, Condomínio Edifício Paulista, Bela Vista - CEP: 01310-200 - São Paulo/SP, autorizada pela ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, ou a entidade que o suceder conforme a legislação aplicável;

**CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam;

**COMISSÃO:** comissão especial criada pelo COMPRADOR para coordenação e condução das atividades deste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017. É composta pelos funcionários da CODEVASF;

**COMPRADOR:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA inserido na categoria de consumidor livre, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SGAN Quadra 601 Lote 01, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO):** Contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA;

**CRONOGRAMA:** Calendário dos principais eventos relacionados ao PROCESSO, conforme disposto no Capítulo 14 deste EDITAL.

**E-MAIL:** meio eletrônico de troca de mensagens pelo qual poderão ser dirimidas eventuais dúvidas dos PROPONENTES VENDEDORES, bem como meio para o envio das propostas escritas e assinadas. O endereço está especificado nos termos deste EDITAL;

**ENERGIA:** Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**ENERGIA CONTRATADA:** Montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA a ser contratado pelo COMPRADOR e entregue pelo VENDEDOR, para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição, pela VENDEDORA, no PONTO DE ENTREGA;

**LEILÃO DE COMPRA:** corresponde ao processo de leilão de compra de ENERGIA, com a finalidade de aquisição de ENERGIA para o COMPRADOR, regido nos termos deste EDITAL.

**LOTE DE ENERGIA:** montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA, a ser comprada pelo COMPRADOR conforme Anexo I deste EDITAL;

**MELHOR PROPOSTA:** Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor PREÇO em R\$/MWh (reais por MegaWatt hora).

**MÊS CONTRATUAL:** qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS):** é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

**PERÍODO DE SUPRIMENTO:** Inicia-se às 00h00 do dia 01/05/2017 a 24h00 do dia 31/10/2017 para o Lote de Energia 1, pelo qual o COMPRADOR comprará ENERGIA CONTRATADA do PROPONENTE VENCEDOR;

**PREÇO:** corresponde a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**HABILITAÇÃO:** fase documentação e indispensável para prosseguir no certame com apresentação da proposta financeira, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

**PROCESSO:** Compreende todas as fases do procedimento desde a divulgação deste edital até a publicação do Proponente vencedor do LEILÃO DE COMPRA, disciplinado neste EDITAL;

**PROponente VENDEDOR:** empresa(s) participante(s) do PROCESSO podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal, estadual ou municipal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle privado; (iii) produtor independente de energia elétrica; ou (iv) comercializador de energia elétrica;

**PROponente VENDEDOR VENCEDOR:** É o PROPONENTE VENDEDOR que ofertar a MELHOR PROPOSTA, observando o disposto no item 3.1 deste EDITAL;

**PROPOSTA:** proposta irrevogável e irretroatável de venda de ENERGIA, sob a forma de R\$/MWh (reais por megawatt-hora) obrigatoriamente para PERÍODO DE SUPRIMENTO;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**SISTEMA INTERLIGADO:** instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

**SUBMERCADO:** Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA:** documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR declara para todos os fins que aceita incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e formaliza sua PROPOSTA.

## **CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1. OBJETO**

O objeto deste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017 é a aquisição, pelo COMPRADOR, de ENERGIA, do tipo convencional com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I):

- **Lote 1– Aquisição de ENERGIA para os meses de maio a outubro/2017.**

### **2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. Os produtos, objeto da aquisição, envolvem ações administrativas, técnicas, regulatórias e institucionais que visam aquisição de energia elétrica para o funcionamento do PISF junto ao Mercado Livre.

2.2.2. Os produtos a serem entregues estão definidos no Lote de Energia (Anexo I).

2.2.3. A Contratada deverá utilizar a metodologia aplicável aos procedimentos de comercialização de energia elétrica da CCEE e os procedimentos de rede do ONS.

### **2.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.3.1. Poderão participar dessa licitação empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.3.2. Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Edital.

### **2.4. DA HABILITAÇÃO**

2.4.1. O PROPONENTE deverá encaminhar documentação listada abaixo exclusivamente pelo email: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br), entre os dias 28/04/2017 a 04/05/2017, até às 10h00, contendo os documentos listados abaixo:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor ou documento societário consolidado);

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

- b) Procuração ou ata de eleição de diretoria que outorguem poderes para assinar e representar o PROPONENTE VENDEDOR;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e
- d) Termo de Adesão (Anexo IV)

2.4.2. Serão habilitados os PROPONENTES VENDEDORES que apresentarem a documentação do item acima no período estipulado no item anterior.

2.4.3. No dia **04/05/2017, às 13h30 (treze horas e trinta minutos)**, serão divulgadas as licitantes habilitadas por meio dos websites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br).

2.4.4. As licitantes habilitadas que deverão enviar o TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA (ANEXO II deste Edital), **no dia 04/05/2017, de 14h00 (quatorze horas) às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), hora de Brasília/DF**, exclusivamente pelo email: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br)

## **2.5. SISTEMÁTICA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

2.5.1. O LEILÃO DE COMPRA será realizado **no dia 04/05/2017, de 14h00 (quatorze horas) às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital, quando todos os PROPONENTES VENDEDORES, que estiverem habilitados, conforme subitem 2.2 deste Edital, deverão enviar o TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA (documento conforme o modelo constante no Anexo II) para o e-mail: [leilaopisf@codevasf.gov.br](mailto:leilaopisf@codevasf.gov.br). As PROPOSTAS somente serão aceitas se estiverem idênticas ao modelo do Anexo II e constarem PREÇOS e montantes de ENERGIA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

2.5.1.1. Para cada LOTE DE ENERGIA deverá ser preenchido em enviado um TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA, sendo que caso seja enviado um só documento a PROPOSTA poderá ser desconsiderada pela COMPRADORA

2.5.2. O PREÇO ofertado para o PERÍODO DE SUPRIMENTO deverá ser correspondente a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), fixo e irrevogável, ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para o LOTE DE ENERGIA;

2.5.3. O PROPONENTE VENDEDOR **NÃO** poderá ofertar montantes diferentes para o PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto no Anexo I.

2.5.4. Ocorrendo qualquer tipo de interrupção neste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017, motivada ou não, serão consideradas válidas as ofertas enviadas até o momento da interrupção. Qualquer definição relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será por simples aviso através de e-mail.

2.5.5. Ao enviar uma PROPOSTA, o PROPONENTE VENDEDOR estará emitindo uma decisão irrevogável e irretroatável quanto aos PREÇOS propostos. Na hipótese de sua PROPOSTA ser considerada a MELHOR PROPOSTA, a mesma será considerada perfeita e acabada a fim de possibilitar a formalização do respectivo CONTRATO, respeitado o disposto no item 3.1.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO**

- 3.1. O COMPRADOR analisará as PROPOSTAS recebidas, sem que exista, contudo, a obrigatoriedade de declarar um PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR para o LOTE DE ENERGIA caso as PROPOSTAS recebidas sejam consideradas insatisfatórias, a critério exclusivo do COMPRADOR que, desta forma, fica isento de qualquer penalidade ou ressarcimento aos PROPONENTES VENDEDORES.
  - 3.1.1. O COMPRADOR reserva-se no direito de reconhecer ou não a habilitação do(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(S) interessado(s), a seu livre e único critério, de acordo com suas políticas e diretrizes, sem a necessidade de informar ou divulgar quais são, sendo que a não aceitação da habilitação de um determinado Proponente Vendedor interessado não decorre qualquer direito à indenização ou compensação a este.
  - 3.1.2. O COMPRADOR reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste LEILÃO, inclusive, alterar os termos e condições desse EDITAL e/ou a data e/ou horário de realização do LEILÃO, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados ou proponentes vendedores.
- 3.2. As PROPOSTAS para o LOTE DE ENERGIA somente serão válidas se contiverem PREÇO de ENERGIA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO completo.
- 3.3. Terminado o recebimento das PROPOSTAS, poderá ser considerado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA, aquele que apresentar a MELHOR PROPOSTA para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, observado o disposto no item 3.1 acima.
- 3.4. O COMPRADOR poderá comprar qualquer montante de ENERGIA até o volume de energia ofertado.
- 3.5. Em caso de empate, e respeitado e observado o item 3.1, será considerada a ordem cronológica de recebimento das PROPOSTAS para definição do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA.
- 3.6. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR será convocado para assinar(em) o(s) CONTRATO(S), de acordo com a data estabelecida no CRONOGRAMA.
  - 3.6.1. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no item 3.1 acima, deverá assinar o respectivo CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).
  - 3.6.2. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, OBRIGATORIAMENTE deverá efetuar o ajuste do montante de energia vendida no CliqCCEE no dia em que receber o pagamento sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) acrescido das penalidades impostas pela CCEE, pela ANEEL ou por qualquer órgão que tenha poderes para punir a COMPRADORA por ter ficado sem lastro.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**CAPÍTULO 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos correrão à conta da funcional programática 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na fase de Pré-Operação, destacados à CODEVASF pelo MI, sob gestão da Área de Desenvolvimento de Integrado e Infraestrutura da Codevasf.

**CAPÍTULO 5 – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante, de acordo com os procedimentos de comercialização da CCEE até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de consumo da energia elétrica.

**CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O prazo total de execução dos trabalhos será de 06 (seis) meses, conforme cronograma a seguir:

Produto	2017					
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Lote de Energia 1	X	X	X	X	X	X

**Legenda:**



Período de fornecimento.

**CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhamento, identificação e validação dos produtos entregues inclusive junto à CCEE;
- 7.2. Pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido;
- 7.3. Demais atividades necessárias;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação à entrega dos produtos;
- 7.5. Efetuar pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Contratada mediante aceite dos produtos entregues e atestadas pelo Gestor do Contrato; e
- 7.6. Indicar os técnicos da Codevasf que atuarão na aquisição e o Fiscal do Contrato.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

### **CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

### **CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

- 9.1. A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 9.2. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o contrato no CliqCCEE.
- 9.3. A CONTRATADA deverá ajustar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.
- 9.4. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o ajuste do contrato no CliqCCEE.
- 9.5. A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de parte dos produtos.
- 9.6. A CONTRATADA seguirá todos os procedimentos de comercialização da CCEE e, em especial, os prazos por estes estabelecidos.

### **CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A fiscalização dos serviços será realizada por empregado designado pela Codevasf, que terá sob sua responsabilidade o acompanhamento, monitoramento e supervisão da entrega dos produtos. Caberá, também, ao fiscal do contrato:
  - a) Registrar as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando à Contratada, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - b) Analisar os documentos exigidos para o devido atesto dos serviços realizados pela equipe Contratada;
  - c) Avaliação de eventual (ais) recurso(s) da Contratada, acerca da aplicação de penalidades.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

- 11.1. A Proponente Adjudicatária será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a entrega dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11.3. Reconhecer, ainda que, como fornecedor de produtos por força de um Contrato, que todo e qualquer produto entregue será de exclusiva propriedade da Codevasf.

**CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES**

- 12.1. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada, de quaisquer dos itens constantes neste Edital ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que poderá dar ensejo à sua rescisão.
- 12.2. Ocorrido o atraso na entrega dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Capítulo 6 deste Edital, a multa será aplicada pela Codevasf, cumulativamente, observando-se o seguinte:
  - a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia devido à inexecução das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, por até 30(trinta) dias de atraso.
  - b) 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.
  - c) 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.3. Em caso de atraso superior a 90 dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 12.4. A aplicação da multa não impede que a Codevasf rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.
- 12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada através de ação judicial.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

- 12.6. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a Codevasf. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela autoridade competente, que poderá relevar ou não a multa.
- 12.7. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.
- 12.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.9. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 12.10. A insatisfação com os resultados e comportamentos inadequados de qualquer membro da Contratada, será motivo suficiente para a substituição do profissional, a qualquer tempo durante a execução dos trabalhos.
- 12.11. A Contratada que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais.
- 12.12. As multas constantes neste item são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 12.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Codevasf, resguardada os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação de multas, nos percentuais estabelecidos neste Edital.
- 12.14. Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.16. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, suspender ou cancelar a realização deste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017. Deste ato não decorrerá, a eventuais interessados, qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 13.2. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de alterar a data de realização do LEILÃO DE COMPRA por simples aviso através de mensagem eletrônica enviada através de e-mail.
- 13.3. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se, ainda, o direito de, a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste EDITAL, por simples comunicado através de e-mail aos interessados que solicitaram a documentação referente ao LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017.
- 13.4. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de definir qualquer montante de ENERGIA CONTRATADA para o LOTE DE ENERGIA, limitado à ENERGIA CONTRATADA MÁXIMA, observado o disposto no item 3.3 deste EDITAL
- 13.5. As PROPOSTAS ofertadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis.
- 13.6. O CONTRATO e o exercício dos direitos e obrigações deles decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.
- 13.7. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não ensejará, em qualquer tempo e sob qualquer condição para os PROPONENTES VENDEDORES, direitos a ressarcimento ou indenização.
- 13.8. A participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA implica a aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras, cronograma, contrato e condições e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste EDITAL.
- 13.9. A CODEVASF e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às PROPOSTAS a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.
- 13.10. Acompanham o EDITAL e dele fazem parte integrante:
- a) ANEXO I – DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA;
  - b) ANEXO II – TERMÔ DE ADESÃO
  - b) ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA;
  - c) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA:
Divulgação do EDITAL e seus anexos.	28/04/2017
Prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA.	28/04/2017 a 03/05/2017
Habilitação do PROPONENTE VENDEDOR (ENVIO DO TERMO DE ADESÃO E CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO)	28/04/2017 até às 10h00 do dia 04/05/2017
Realização do LEILÃO (fase de recebimento da PROPOSTA).	Das 14h00 às 23h59 do dia 04/05/2017
Apuração e divulgação do resultado do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR.	Até às 15h00 do dia 05/05/2017
REGISTRO DO CONTRATO NO CliqCCEE PELO VENDEDOR VENCEDOR	Até 18h00 do 5º dia útil do mês subsequente ao consumo
VALIDAÇÃO DO CONTRATO NO CliqCCEE PELO COMPRADOR	Até 18h00 do 6º dia útil do mês subsequente ao consumo
AJUSTE DO CONTRATO NO CliqCCEE PELO VENDEDOR VENCEDOR	Até 18h00 do 8º dia útil do mês subsequente ao consumo
VALIDAÇÃO DO AJUSTE DO CONTRATO NO CliqCCEE PELO COMPRADOR	Até 18h00 do 9º dia útil do mês subsequente ao consumo
Assinatura e envio do CONTRATO pelo PROPONENTE VENDEDOR	Até 15/05/2017
Assinatura e envio do CONTRATO pelo COMPRADOR	Até 29/05/2017

Brasília, 27 de abril de 2017.

KENIA REGIA ANASENKO MARCELINO  
Presidente da Codevasf

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I - DEFINIÇÃO DO LOTE DE ENERGIA**

**COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**LOTE DE ENERGIA 1:**

Data de início	Data de fim	Flexibilização	Modulação	ENERGIA CONTRATADA (MWm)
01/05/2017	31/05/2017	FLAT	FLAT	33,90
01/06/2017	30/06/2017	FLAT	FLAT	18,75
01/07/2017	31/07/2017	FLAT	FLAT	31,30
01/08/2017	31/08/2017	FLAT	FLAT	23,20
01/09/2017	30/09/2017	FLAT	FLAT	15,00
01/10/2017	31/10/2017	FLAT	FLAT	13,70

**CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS DO LOTE DE ENERGIA**

- a) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Nordeste;
- b) Garantia: Registro Contra Pagamento.
- c) Data de Pagamento: 6<sup>o</sup> (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO**

Este Termo de Adesão refere-se ao Edital de Oferta Pública para Compra de Energia Elétrica para CODEVASF ..... (**PROMITENTE COMPRADORA**), edital nº 5/2017 - CODEVASF, se constitui na aceitação plena da empresa, doravante denominada **PROPONENTE VENDEDORA**, abaixo qualificada, em participar do seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por este termo, a **PROPONENTE VENDEDORA** declara que é Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com regularidade perante aquele órgão e demais órgãos reguladores e governamentais relacionados ao setor elétrico brasileiro, que tem ciência e que está de acordo incondicionalmente com todas as regras de participação do **EDITAL nº 5/2017 CODEVASF**, de **OFERTA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**, inclusive com os anexos do referido Edital, e que todas as informações aqui contidas serão verdadeiras e legítimas para a efetivação da oferta de compra de energia elétrica.

Especificamente, a **PROPONENTE VENDEDORA** declara reconhecer e aceitar, sem restrição, as cláusulas e condições contratuais que integram o Contrato de Compra e Venda de Energia para todos os fins de direito, independentemente de qualquer outra formalização:

A **PROPONENTE VENDEDORA** declara estar ciente e concordar que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições do Edital, não lhe dará direito a ressarcimento ou indenização por parte da **PROMITENTE COMPRADORA**.

<b>Empresa (razão social, sem abreviações)</b>			
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Código de Agente da CCEE:</b>	
<b>Endereço (Rua, Avenida, etc)</b>		<b>Número</b>	<b>Complemento</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone (DDD+número)</b>	<b>Fax (DDD+número)</b>	<b>Endereço Eletrônico</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>		<b>Cargo:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>Email:</b>		
<b>Contatos</b>			
<b>Nome:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>	

**Local,**

Pela **PROPONENTE VENDEDORA:**

\_\_\_\_\_  
**Nome e cargo**  
*(Representante Legal)*

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** PR/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA**

**LOTE \_\_\_\_\_**

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na ....., na cidade ....., Estado....., CNPJ/MF no ....., neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017, conforme descrito abaixo:

Número do Lote	Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste LEILÃO - EDITAL Nº 5/2017 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** \_\_\_\_\_ **PR/SL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**